CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente regulamento é aplicável o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 327/98, de 2 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 3108/2006 — AP

Torna-se público que, em reunião de 6 de Junho de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal deliberou elaborar o Plano de Pormenor de Salvaguarda de Balsa e o Plano de Pormenor de Salvaguarda de Valença do Douro, cuja área de intervenção corresponde à área delimitada em planta anexa a este aviso. O prazo previsto para a sua elaboração é de 12 meses.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação em *Diário da República,* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração dos Planos de Pormenor de Salvaguarda de Balsa e Valença do Douro.

Durante o referido período poderão ser consultados, no Gabinete Técnico Local, os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos, promovendo-se, assim, a importância da participação de todos os interessados. O Gabinete Técnico Local funciona no Edifício da Casa do Brasão, sito na Rua de Macedo Pinto, em Tabuaço.

Todas as sugestões, observações ou reclamações devem ser fundamentadas e apresentadas através de ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

25 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 3109/2006 — AP

Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada a 18 de Julho de 2006, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento e Taxas de Instalações Desportivas do Município de Tomar, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

31 de Julho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa.*

Proposta de alteração ao Regulamento e Taxas de Instalações Desportivas do Município de Tomar

Nota justificativa

1 — A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor para o equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável para o funcionamento harmonioso da sociedade.

2 — Reconhecidamente, a prática de actividades físicas e desportivas é também um importante factor no desenvolvimento educacional das nossas crianças, que deve ser estimulado com a criação das condições adequadas à sua prática, quer em termos lúdicos quer em termos de representação desportiva, que dignifiquem o desenvolvimento do nosso concelho na área desportiva.

3 — O município de Tomar possui actualmente um conjunto de infra-estruturas desportivas de qualidade, aptas a dignificarem a imagem do concelho ao nível desportivo, mas também a proporcionarem aos restantes utilizadores um agradável espaço de lazer que contribua para o seu desenvolvimento e equilíbrio físico.

4 — Apesar da existência de um Regulamento eficaz para algumas das instalações desportivas, existe um conjunto de instalações novas ou remodeladas que urge regulamentar de forma eficaz. Por outro lado, verificou-se a necessidade de completar e melhorar o conteúdo de alguns dos dispositivos do presente Regulamento em vigor, que se propõe ora alterar, de forma a compilar num diploma regulamentar único a utilização racional dos vários equipamentos desportivos existentes, bem como a possibilidade de serem incorporados outros, que no futuro possam estar aptos a ser utilizados.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se ao executivo municipal a aprovação do presente projecto de alteração ao Regulamento e Taxas das Instalações Desportivas do Município de Tomar, a fim de o mesmo ser submetido a discussão pública, após publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de gestão gerais, princípios e condições especiais de utilização e taxas de várias instalações desportivas propriedade do município de Tomar, adiante genericamente designadas por instalações desportivas municipais.

Artigo 2.º

Rede de instalações desportivas

A gestão das instalações desportivas municipais deverá ser organizada de forma a criar uma rede dinâmica de complementaridade que optimize os equipamentos, de acordo com as necessidades de desenvolvimento desportivo do concelho.

Artigo 3.º

Qualidade e planeamento

1 — A gestão das instalações desportivas municipais deverá ser norteada pelos princípios de uma gestão de qualidade, se não certificada, pelo menos com um tipo de gestão equivalente.

2 — Para cada instalação desportiva municipal deverá ser elaborado um plano estratégico, a equacionar nos termos definidos no artigo anterior, com duração não inferior a um mandato autárquico, cumprindo um ciclo de gestão que passará pelo planeamento, execução, avaliação e aferição, o qual será submetido a apreciação e aprovação pelo executivo municipal.

Artigo 4.º

Carta de qualidade

As instalações desportivas municipais deverão possuir e publicitar em espaço visível a todos os utentes um documento designado por carta de qualidade, que conterá os princípios e parâmetros da gestão das instalações e características dos serviços a prestar, cujo conteúdo deverá ser aprovado pelo executivo municipal.

CAPÍTULO II

Cedência e utilização das instalações

Artigo 5.º

Tipos de cedência

1 — A utilização das instalações desportivas municipais poderá processar-se por:

Cedência regular — para uma utilização contínua das instalações durante o ano lectivo/época desportiva;

Cedência pontual — para uma utilização não regular das instalações em actividades desportivas ou de lazer.

2 — Os pedidos de utilização de cada instalação desportiva devem ser apresentados nos prazos especificados neste Regulamento.

Artigo 6.º

Pedidos de cedência

1 — Os pedidos de cedência de cada instalação desportiva deverão ser formulados, por escrito, dirigidos ao presidente da Câmara, contendo as seguintes informações:

a) Identificação da entidade ou grupo requerente;
b) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável da entidade;
c) Escalões etários e tipo de praticantes que irão usufruir da actividade;
d) Período de utilização;
e) Horário semanal previsto devidamente especificado;
f) Número médio de praticantes previstos para a actividade;
g) À excepção dos estabelecimentos de ensino, todas as entidades que requeiram a cedência regular das instalações desportivas deverão, ainda, apresentar um documento síntese contendo o balanço das actividades desenvolvidas na época anterior e os objectivos a alcançar para a época a iniciar;
h) Prova de seguro de acidentes pessoais, actualizada, para todos os utilizadores das instalações a ceder;
i) Entrega de exame médico individual, ou cópia, que comprove a inexistência de contra-indicações para a prática desportiva a realizar nas instalações objecto de cedência.

Artigo 7.º

Regras de cedência

1 — A classificação dos pedidos de cedência regular das instalações desportivas será feita de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Actividades promovidas ou desenvolvidas pela Câmara Municipal ou em parceria com a mesma;
b) Actividades promovidas ou desenvolvidas pelas juntas de freguesia ou em parceria com as mesmas;
c) Actividades desportivas escolares, curriculares e extra-curriculares, promovidas por estabelecimentos de ensino;
d) Actividades promovidas por associações desportivas do concelho, cuja prática desportiva seja desenvolvida ao nível do quadro competitivo oficial de cada modalidade, com preferência para os escalões de formação;
e) Associações em geral e outras entidades sem fins lucrativos;
f) Outras entidades ou grupos.

2 — Em caso de empate dentro de cada grupo, será dada preferência aos grupos que movimentem maior número de praticantes, bem como aos que proponham a prática desportiva mais regular.

Artigo 8.º

Validade das cedências

1 — Os pedidos de cedência serão analisados pela Divisão de Desporto, de acordo com as regras de cedência previstas no artigo anterior, sendo posteriormente sujeitos a despacho final do presidente da Câmara.
2 — As cedências são sempre precárias, podendo ser canceladas ou interrompidas, nas seguintes situações:

a) A título excepcional, a Câmara Municipal poderá interromper a cedência, para a realização de actividades desportivas com interesse para o concelho, que não possam ter lugar noutra ocasião, mediante aviso prévio a comunicar às entidades com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência;
b) Nos casos previstos na alínea anterior, ficarão os utilizadores dispensados do pagamento das taxas relativas ao período respeitante à interrupção, sem direito a qualquer tipo de indemnização;
c) A falta de utilização regular das instalações, por parte dos seus utilizadores, por período superior a um mês, implica o imediato cancelamento da cedência, independentemente da obrigatoriedade do pagamento da taxa respectiva pelo período não utilizado;
d) As desistências de pedidos de cedência, por motivo imputável à entidade requerente, deverão ser comunicadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 15 dias, sob pena de serem responsáveis pelo pagamento da totalidade das taxas resultantes da cedência não usufruída.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade das cedências

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, não sendo transmissíveis.

Artigo 10.º

Utilização simultânea

Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e não exista prejuízo para qualquer dos utentes, poderá ser autorizada a cedência simultânea do espaço, por várias entidades.

Artigo 11.º

Regras gerais de utilização das instalações

1 — Os utilizadores das instalações devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar, de acordo com as condições específicas de cedência, adiante determinadas para cada instalação desportiva.
2 — Não é permitida a utilização de equipamento ou objectos que possam danificar as instalações ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços a ceder.
3 — É expressamente proibido fumar ou comer no interior das instalações, fora dos locais expressamente determinados para o efeito.
4 — É expressamente proibido deixar lixo fora dos recipientes devidamente disponibilizados para o efeito.
5 — Não é permitida a entrada de cães ou outros animais nas instalações desportivas, com excepção de cães para acompanhamento de invisuais.
6 — O roubo, extravio ou danificação de objectos particulares dos utentes, em qualquer das instalações desportivas, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser assacada à Câmara qualquer responsabilidade sobre o facto.

Artigo 12.º

Requisição ou aluguer de equipamento

Cada instalação desportiva possuirá equipamento próprio, devidamente inventariado, que poderá ser alugado, de acordo com as regras de cada instalação desportiva adiante especificadas.

Artigo 13.º

Regras para a assistência

A assistência a aulas ou treinos por atletas e alunos não equipados só é permitida se tiver concordância simultânea do funcionário municipal ao serviço e do técnico ou professor respectivo, sendo da inteira responsabilidade deste o controlo do comportamento da assistência, bem como a competência para, a todo o momento, impedir a sua presença.

Artigo 14.º

Responsabilidade pela utilização de instalações ou aluguer de equipamento

1 — No decurso das actividades, os técnicos controlam e assumem todas as responsabilidades sobre os seus praticantes, designadamente ao nível do seu comportamento e cumprimento dos horários estabelecidos.
2 — A entidade ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelos danos causados às instalações durante o período da respectiva utilização, devendo comunicar de imediato, e preferencialmente por escrito, aos serviços da Divisão de Desporto, o respectivo incidente.
3 — Os danos causados às instalações ou bens, objecto de cedência/aluguer, importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
4 — A recusa de pagamento ou de comunicação do incidente sobre os prejuízos causados implica o imediato cancelamento da cedência e poderá condicionar a entidade a posterior cedência de utilização de qualquer instalação desportiva municipal, caso assim seja decidido por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 15.º

Períodos e horários de utilização

1 — Considerando as vantagens de uma utilização integrada das várias instalações desportivas municipais, o presidente da Câmara fixará anualmente as datas de abertura e encerramento de cada instalação desportiva, bem como os eventuais períodos de encerramento para efeitos de manutenção dos respectivos espaços desportivos.
2 — Caberá também ao presidente da Câmara a competência para definir os horários de utilização de cada instalação desportiva, sempre no respeito pelos princípios da complementaridade dos vários espaços desportivos, e optimização dos equipamentos, de acordo com as necessidades de desenvolvimento desportivo do concelho.
3 — Caberá à Divisão de Desporto informar o presidente da Câmara da necessidade de interromper ou suspender o funcionamento de qualquer instalação, sempre que não existam condições técnicas para

o decorrer normal das respectivas actividades, que decidirá em conformidade.

4 — Desta decisão deverá ser dado de imediato conhecimento aos respectivos utentes, pela forma mais célere disponibilizada nos serviços.

Artigo 16.º

Seguro e exame médico

1 — Nas instalações desportivas objecto do presente Regulamento todos os seus utilizadores deverão estar munidos de um seguro actualizado de acidentes pessoais e de um relatório médico que comprove a inexistência de contra-indicações para a prática do desporto aí realizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

2 — O seguro e o relatório médico, acima em referência, ou cópia dos mesmos, deverão ser entregues nos serviços da Divisão de Desporto pela entidade requerente da cedência ou promotora do evento e condicionarão o pedido de cedência da instalação desportiva até à respectiva entrega.

Artigo 17.º

Colocação de publicidade

Mediante pedido de autorização escrito, a Câmara Municipal poderá autorizar e isentar as taxas de publicidade que deverá ser amovível e temporária.

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do normal e correcto funcionamento de utilização das instalações desportivas objecto do presente Regulamento é da competência da Divisão de Desporto, devendo esta participar ao presidente da Câmara as infracções de que tenha conhecimento, para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO III

Das isenções

Artigo 19.º

Isenções de taxas

1 — O Grupo Desportivo e Cultural da Nabância, ou outro que represente legalmente os moradores daquela cooperativa, está isento do pagamento das taxas de utilização do Campo de Futebol da Nabância aos sábados, pelo período de duas horas, que será previamente definido e comunicado pela Divisão de Desporto, de acordo com o calendário dos jogos oficiais.

2 — Estão ainda isentos do pagamento de taxas os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar que utilizem as instalações desportivas no âmbito das suas actividades escolares ou curriculares.

3 — Excepcionalmente, pode o executivo municipal conceder isenções totais ou parciais de taxas, a requerimento fundamentado dos interessados, relativamente a eventos com manifesto interesse para o município

CAPÍTULO IV

Da liquidação

Artigo 20.º

Liquidação

1 — As taxas relativas à utilização regular das instalações deverão ser liquidadas mensalmente.

2 — As entidades ou utentes que utilizem as instalações a título de cedência pontual deverão liquidar e pagar as respectivas taxas antes da utilização das instalações, sob pena de ser interditada a respectiva utilização.

CAPÍTULO V

Das sanções

Artigo 21.º

Sanções

1 — A prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas municipais, no sentido de fazer respeitar o presente Regulamento, dará origem a repreensão verbal ou em casos mais graves à expulsão das instalações, sendo estes últimos casos obrigatoriamente participados por escrito ao presidente da Câmara, sem embargo do recurso à autoridade.

2 — Aos infractores objecto de participação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;
b) Inibição temporária da utilização das instalações;
c) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As participações deverão ser devidamente analisadas pelos serviços da Divisão dos Serviços Jurídicos e Notariado, com garantia de todos os direitos de defesa do infractor, que elaborará relatório final com proposta de decisão a apresentar ao executivo municipal.

4 — O executivo municipal, atento o relatório final apresentado, deliberará por escrutínio secreto a sanção a aplicar a cada caso, nos termos das sanções previstas no n.º 2 do presente artigo.

5 — A sanção a aplicar será comunicada ao infractor, por carta registada com aviso de recepção, e o incumprimento da mesma originará a inibição definitiva da utilização de qualquer instalação desportiva municipal.

6 — Independentemente das sanções a aplicar pela Câmara Municipal, se a infracção constituir ilícito civil ou criminal, do facto deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público para os devidos e legais efeitos.

Artigo 22.º

Delegação de competências

O presidente da Câmara poderá delegar num vereador as suas competências.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Actualização de taxas

1 — As taxas previstas no presente Regulamento serão actualizadas ordinária e anualmente em 31 de Dezembro, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante os 14 meses antecedentes, contados de Novembro a Outubro, inclusive, competindo à Divisão do Desporto proceder às respectivas operações de actualização, que serão devidamente aprovadas pelo executivo municipal e de seguida publicadas em edital num jornal local e afixadas nos lugares do costume, para efeitos de aplicação a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso e da seguinte forma:

a) Para os 0,05 cêntimos imediatamente superiores, quando o valor da taxa a cobrar após a actualização termine entre os 0,01 cêntimos e os 0,04 cêntimos;
b) Para os 0,10 cêntimos imediatamente superiores, quando o valor da taxa a cobrar após a actualização termine entre os 0,06 cêntimos e os 0,09 cêntimos.

Artigo 24.º

Dúvidas e integração de lacunas

1 — As dúvidas surgidas na aplicação do Regulamento e da tabela anexa serão resolvidas pelo executivo municipal, sob proposta da Divisão de Desporto e da Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado.

2 — A integração de lacunas e a resolução dos casos omissos far-se-á nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com os princípios gerais de direito administrativo e fiscal.

Artigo 25.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e tabela de taxas revogam as disposições anteriores contrárias a esta matéria, nomeadamente o anterior Regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2004.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectiva tabela de taxas entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Regras de utilização e taxas do Campo de Futebol da Nabância

CAPÍTULO VII

Artigo 27.º

Finalidade da instalação

O Campo de Futebol da Nabância é uma estrutura desportiva vocacionada para a prática de futebol 7.

Artigo 28.º

Condições específicas de utilização

1 — Os utilizadores do Campo de Futebol da Nabância devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado adequado para a utilização de relvado sintético, sendo proibida a utilização de botas com *pitons* de alumínio.
2 — Excepcionalmente e em exercício de funções, treinadores, equipa técnica, professores, equipa médica, árbitros e dirigentes poderão ter acesso ao relvado sem estarem devidamente equipados.

Tabela de taxas do Campo de Futebol da Nabância

1 — Aulas, treinos ou competições com utilização diurna (sem luz artificial):

a) Estabelecimentos de ensino — € 2/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 4/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 20/hora.

2 — Aulas, treinos ou competições com utilização nocturna (com luz artificial):

a) Estabelecimentos de ensino — € 3/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 5/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 22/hora.

3 — O valor hora de cada taxa inclui a utilização total do equipamento para um máximo de 25 praticantes bem como o direito à utilização dos balneários.

Regras de utilização e taxas dos campos de ténis

CAPÍTULO VIII

Artigo 29.º

Finalidade da instalação

Os campos de ténis são uma estrutura desportiva vocacionada para a prática da modalidade de ténis.

Artigo 30.º

Condições específicas de utilização

1 — Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com equipamento adequado à prática da modalidade de ténis e calçado com rasto que não danifique os campos.
2 — Os utilizadores deverão limpar o calçado nos tapetes colocados para o efeito antes da utilização do recinto de jogo.

Tabela de taxas dos campos de ténis

1 — Aulas, treinos ou competições com utilização diurna (sem luz artificial):

a) Estabelecimentos de ensino — € 0,80/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 1/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 3/hora;
d) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %.

2 — Aulas, treinos ou competições com utilização nocturna (com luz artificial):

a) Estabelecimentos de ensino — € 1,5/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 1,5/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 4/hora;
d) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %.

3 — 10 entradas — desconto de 20 %.
4 — O valor hora de cada taxa inclui a utilização de um campo, até ao máximo de 12 praticantes para aulas ou treinos e de 4 praticantes para utilização livre, bem como a utilização dos balneários.
5 — Escola de ténis:
5.1 — Taxa anual de inscrição — € 8;
5.2 — Taxa mensal:
5.2.1 — Até aos 17 anos, inclusive, e mais de 60 anos:

a) Uma aula semanal — € 15;
b) Duas aulas semanais — € 20;
c) Três aulas semanais — € 25;
d) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %;
e) Desconto família (família directa) — desconto de 20 %.

5.2.2 — Dos 18 aos 59 anos, inclusive:

a) Uma aula semanal — € 20;
b) Duas aulas semanais — € 25;
c) Três aulas semanais — € 30;
d) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %;
e) Desconto família (família directa) — desconto de 20 %.

Regras de utilização e taxas do Pavilhão Municipal Jácome Ratton

CAPÍTULO IX

Artigo 31.º

Finalidade da instalação

O Pavilhão Municipal Jácome Ratton tem como finalidade principal o desenvolvimento de actividades de índole desportiva e como finalidade secundária o desenvolvimento de actividades de índole social e formativa, tais como conferências, seminários, colóquios, exposições, entre outras.

Artigo 32.º

Condições especificas de utilização

1 — Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado que não seja utilizado no exterior e apropriado para piso desportivo de madeira, quer na utilização da nave principal quer na utilização do ginásio/estúdio.
2 — Sempre que se realizar uma actividade de âmbito não desportivo terá de se cobrir o piso de madeira e assegurar que são cumpridas todas as questões técnicas e de segurança definidas em manual de procedimento próprio.

Tabela de taxas do Pavilhão Municipal Jácome Ratton

1 — Nave principal:
1.1 — Aulas, treinos ou competições com utilização diurna até às 18 horas (sem luz artificial):

a) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 5/hora;
b) Outras entidades ou particulares — € 16/hora.

1.2 — Aulas, treinos ou competições com utilização nocturna depois das 18 horas (com luz artificial):

a) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 6/hora;
b) Outras entidades ou particulares — € 17/hora.

2 — O valor hora de cada taxa inclui a utilização da instalação até ao máximo de 30 praticantes, bem como a utilização dos balneários.

3 — Utilização para outras actividades e eventos:
3.1 — Instituições e ou eventos sem fins lucrativos:

a) Até cinco horas — € 100;
b) De seis a dez horas — € 150;
c) De onze a vinte e quatro horas — € 200.

3.2 — Instituições e ou eventos com fins lucrativos:

a) Até cinco horas — € 300;
b) De seis a dez horas — € 550;
c) De onze a vinte e quatro horas — € 700.

4 — Ginásio/estúdio:
4.1 — Aulas, treinos ou competições com utilização diurna até às 18 horas (sem luz artificial):

a) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 2,5/hora;
b) Outras entidades ou particulares — € 5/hora.

4.2 Aulas, treinos ou competições com utilização nocturna depois das 18 horas (com luz artificial):

a) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 3/hora;
b) Outras entidades ou particulares — € 7/hora.

5 — O valor hora de cada taxa inclui a utilização do ginásio/estúdio até ao máximo de 30 praticantes, bem como a utilização dos balneários.

Regras de utilização e taxas do Estádio Municipal de Tomar

CAPÍTULO X

Artigo 33.º

Finalidade da instalação

1 — O Estádio Municipal de Tomar é uma infra-estrutura desportiva vocacionada para a prática de futebol 11 e futebol 7.
2 — A pista de atletismo é uma infra-estrutura vocacionada para a prática de atletismo.

Artigo 34.º

Condições específicas de utilização

1 — Os utilizadores do campo de futebol devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado adequado para a utilização de relvado sintético, sendo proibida a utilização de botas com *pitons* de alumínio.
2 — Os utilizadores da pista de atletismo devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado adequado para a utilização em piso sintético, sendo permitido o uso de sapatos de bicos.
3 — Excepcionalmente, e em exercício de funções, treinadores, equipa técnica, professores, equipa médica, árbitros, juízes e dirigentes poderão ter acesso ao campo de futebol ou pista de atletismo sem estarem devidamente equipados.
4 — Condições de utilização dos corredores de atletismo, preferencialmente:

a) Corredores 1 e 2 para treinos de distâncias entre os 100 m e os 1500 m;
b) Corredores 3 e 4 para treinos superiores a 400 m;
c) Corredores 5 e 6 para aquecimento e ou ritmo lento (treino de manutenção);
d) Corredores 7 e 8 para treinos de barreiras e treino técnico de atletismo.

Tabela de taxas do Estádio Municipal de Tomar

1 — Campo de futebol 11:
1.1 — Aulas, treinos ou competições com utilização diurna (sem luz artificial):

a) Estabelecimentos de ensino — € 5/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 7/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 32/hora.

1.2 — Aulas, treinos ou competições com utilização nocturna (1.º nível de iluminação):

a) Estabelecimentos de ensino — € 6/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 9/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 40/hora;
d) 2.º nível de iluminação — acresce € 2;
e) 3.º nível de iluminação — acresce € 4.

2 — Campos de futebol 7:
2.1 — Aulas, treinos ou competições com utilização diurna (sem luz artificial):

a) Estabelecimentos de ensino — € 3/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 4/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 16/hora.

2.2 — Aulas, treinos ou competições com utilização nocturna (1.º nível de iluminação):

a) Estabelecimentos de ensino — € 4/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 6/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 20/hora;
d) 2.º nível de iluminação — acresce € 2;
e) 3.º nível de iluminação — acresce € 4.

3 — O valor hora de cada taxa inclui a utilização total do equipamento para um máximo de 20 praticantes em futebol de 7 e 30 em futebol de 11 bem como o direito à utilização dos balneários.
4 — Pista de atletismo:
4.1 — Aulas, treinos ou competições com utilização para grupos até 20 atletas:

a) Estabelecimentos de ensino — € 1/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 2/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 10/hora.

4.2 — Utilização livre:

a) Atletas federados — € 0,20/hora;
b) Até aos 17 anos, inclusive, e mais de 60 anos — € 0,25/hora;
c) Dos 18 aos 59 anos, inclusive, — € 0,30/hora;
d) Módulos de 10 entradas — 20 % de desconto;
e) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %.

5 — Aulas, treinos ou competições com utilização para grupos até 20 atletas (com utilização exclusiva de luz artificial):

a) Estabelecimentos de ensino — € 2/hora;
b) Associações com prática federada da modalidade ou treino com camadas jovens — € 3,5/hora;
c) Outras entidades ou particulares — € 20/hora.

5.1 — Utilização livre:

a) Atletas federados — € 0,30/hora;
b) Até aos 17 anos, inclusive, e mais de 60 anos — € 0,40/hora;
c) Dos 18 aos 59 anos, inclusive, — € 0,50/hora;
d) Módulos de 10 entradas — 20 % de desconto;
e) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %;
f) Utilização de balneário — € 1.

6 — Livre trânsito mensal:

a) Atletas federados — € 10;
b) Até aos 17 anos, inclusive, e mais de 60 anos — € 12,50;
c) Dos 18 aos 59 anos, inclusive — € 15;
d) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %;
e) Utilização de balneário — € 1.

7 — O valor hora de cada taxa para grupos inclui a utilização da instalação até ao máximo de 20 praticantes por grupos, bem como a utilização dos balneários.

Regras de utilização e taxas da Piscina Municipal Vasco Jacob

CAPÍTULO XI

Artigo 35.º

Finalidade

A Piscina Municipal Vasco Jacob é uma instalação vocacionada para a prática de actividades aquáticas de lazer e recreação. Funciona de 15 de Junho a 10 de Setembro de cada ano.

Artigo 36.º

Condições específicas de utilização

1 — É obrigatório tomar duche antes da utilização da piscina.
2 — Não é permitido correr e mergulhar desordeiramente na piscina.
3 — Não é permitido o uso de materiais de apoio (cadeiras, espreguiçadeiras, chapéus de sol, entre outros) trazidos do exterior.
4 — Não é permitido jogar com bolas no recinto da piscina.
5 — Só é permitida a utilização de bóias e braçadeiras na piscina de crianças.
6 — Na piscina de adultos só é permitida a utilização de bóias e braçadeiras a crianças, acompanhadas por adultos, na zona da piscina com profundidade até 1,30 m, devidamente demarcada.

Entrada para dia inteiro:

a) Até aos 5 anos, inclusive (acompanhado por um adulto) — gratuito;
b) Dos 6 aos 12 anos — € 1,50;
c) Dos 13 aos 17 anos, inclusive, e mais de 60 anos — € 1,70;
d) Dos 18 aos 59 anos, inclusive — € 2,20;
e) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %;
f) Entrada a partir das 16 horas — desconto de 50 %.

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 3110/2006 — AP

Manuel Luís da Rosa Narra, presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, faz saber, para efeitos do direito de participação nos termos do artigo 6.º do referido decreto-lei, que por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 7 de Junho de 2006, foi deliberado proceder à alteração do Regulamento do PDM, nos termos do artigo 94.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 95.º relativamente aos espaços industriais existentes e propostos de acordo com a seguinte proposta:

Decorrido 13 anos sobre a aprovação do Plano Director Municipal, constata-se que o conceito de espaço industrial foi substancialmente alterado pela evolução da própria actividade, tornando-se mais abrangente, justificando a alteração da legislação que entretanto ocorreu sobre esta matéria.

Devido às limitações impostas pelo PDM, os espaços destinados a actividades industriais no concelho de Vidigueira apresentam um reduzido grau de concretização com graves consequências económicas para o concelho, justificando-se uma alteração ao regulamento do Plano.

Assim, propõe-se que a afectação para fins industriais possa englobar, para além da indústria, um leque de actividades, designadamente comercial, serviços, logística, armazenagem e equipamentos complementares, permitindo, deste modo, dar resposta a projectos de investimentos que actualmente se apresentam para outras áreas de actividades económicas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já citado Decreto-Lei n.º 380/99, e num prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão ser formuladas sugestões bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As sugestões deverão ser apresentadas por escrito e entregues na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, Vidigueira, ou enviadas pelo correio para a referida morada.

14 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3111/2006 — AP

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento de Alienação de Lote Municipal Destinado a Autoconstrução para Habitação, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 5 de Julho de 2006, conforme consta do edital n.º 232/2006, afixado nos Paços do Município em 6 de Julho de 2006, que se anexa.

6 de Julho de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

Projecto de Regulamento de Alienação de Lote Municipal Destinado a Autoconstrução para Habitação

PARTE I

Regras gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a regular o procedimento administrativo de alienação do direito de propriedade do lote n.º 4 do Bairro dos Avieiros, em Alhandra, destinado a habitação.

Artigo 2.º

Hasta pública

A alienação do direito de propriedade do lote municipal será efectuada em hasta pública a realizar às ... horas, no dia ..., em Vila Franca de Xira, nos Paços do Município.

Artigo 3.º

Requisitos da candidatura

1 — A candidatura à hasta pública formaliza-se através do preenchimento do requerimento tipo a fornecer pelos serviços.
2 — Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovativo da prestação de caução no valor de 10 % do preço base do lote a que se candidata o interessado;
b) Comprovativo da regularização da situação contributiva junto da Segurança Social e das Finanças;
c) Declaração, subscrita pelo próprio, contendo o número de identificação e a data de emissão do respectivo documento, declarando que cumprirá todas as obrigações decorrentes da aquisição do lote e as normas legais aplicáveis;
d) Declaração subscrita pelo próprio de que faz parte de um agregado com família constituída e com filhos e a habitarem na casa dos pais no próprio Bairro;
e) É filho de moradores do Bairro dos Avieiros;
f) Deve ter a possibilidade de construir e concluir a obra no prazo de dois anos a contar da data de atribuição do lote.

Artigo 4.º

Da caução

1 — Cada candidato deverá prestar uma caução de 10 % do preço base do lote a que se candidata.
2 — Sendo-lhe atribuído o lote, essa quantia assumirá a natureza de princípio de pagamento e será deduzida no preço total. Em caso de preterição, o candidato terá direito ao reembolso da quantia prestada, sem juros.
3 — Em caso de desistência, sem causa considerada justificativa:

a) Devolver-se-ão 50 % da caução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, se for comunicada antes da decisão de atribuição do lote pela Câmara Municipal;
b) Caso seja comunicada após tal deliberação, o candidato não terá direito a qualquer reembolso.

4 — A devolução das quantias previstas nos n.ºs 2 e 3, alínea *a*), deste artigo será realizada no prazo de 30 dias.